

## **EMENDA N° - PLEN**

(à MPV nº 1.061, de 2021)

O §10 do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§10 .....

I – conta poupança social digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020;

II - contas-correntes de depósito à vista;

III – contas especiais de depósito à vista;

IV – contas contábeis;

V - contas de pagamento, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e

VI – outras espécies de contas que venham a ser criadas.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda proposta tem o objetivo de contemplar, na operacionalização do programa disposto na MPV nº 1.061, de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, a possibilidade de que o beneficiário tenha o direito de contar com maior número de modalidades para o recebimento de recursos, dentre elas, as contas de pagamento que, notadamente, oferecem diversas facilidades para abertura e movimentação.

Devemos registrar que consideramos estranho que contas contábeis sejam de alguma forma recebedora desses auxílios. Talvez o autor da MPV quisesse justamente incluir as contas de pagamento, mas não há na Exposição de Motivos da MPV qualquer alusão às possíveis contas do beneficiário para recebimento de recursos dos Programas. Ainda assim,

SF/21514.51397-82

como eventual incorreção não atrapalha a operacionalização do pagamento dos recursos, consideramos por bem não propor a revogação do inciso IV do § 10 do art. 3º da MPV, mas tão somente adicionar as contas de pagamento como mais uma opção das possíveis contas para recebimento de recursos.

Portanto, considerando que as contas de pagamento desempenham papel fundamental de inclusão financeira, principalmente quanto aos menos favorecidos, e os correntes movimentos de digitalização de operações financeiras, julga-se necessária a inclusão desta modalidade no rol das contas pelas quais podem ser pagos os benefícios criados pela MPV.

Ademais, a medida ora proposta promove, ao menos, maior segurança jurídica.

Nestes termos, solicito apoio dos meus pares para essa sugestão que lhes apresento.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN